



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
QUINTA-FEIRA
14 DE AGOSTO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.775

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	2
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	3
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	4
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE SAÚDE	15
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	26

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.216, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência no Município de Palmas.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei, entende-se como equoterapia o método terapêutico que utiliza cavalos para promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência, primando-se pela interdisciplinaridade entre saúde, educação e equitação, em que se visa o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social do indivíduo.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e prática da equitação;

II - contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes;

III - estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários;

IV - proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 113/2024, de autoria da Vereadora Professora Iolanda Castro)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.051 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado PARSONDA CARNEIRO COELHO no cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, redistribuído na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.052 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, LEIDIEANE GONÇALVES PRIMO BERNARDO para exercer a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de agosto a 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.053 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, MARIA DA PAIXÃO BORGES DA SILVA para exercer a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de agosto a 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.054 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, LUZIVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS BORGES para exercer a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de agosto a 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.055 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado RAPHAEL PAIVA DE ALMEIDA para exercer o cargo de Superintendente de Serviços Públicos - DAS-2, na Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.056 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º São concedidas às servidoras adiante relacionadas verbas indenizatórias por atividade especial, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSaúde), na Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, conforme especifica:

I - ASSISLANDIA COSTA DE SOUSA, cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem, pela função de Técnico de Enfermagem da Urgência e Emergência - 30h (TURG);

II - ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA, cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro, pela função de Enfermeiro da Urgência e Emergência - 30h (EURG).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 829, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado ORLANDO DOS REIS SILVA do cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, redistribuído na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 18 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 830, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado JOSÉ RICARDO MARGONARI DE FARIA do cargo de Superintendente de Serviços Públicos - DAS-2, da Secretaria Municipal de Zelaroria Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 831, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 989-NM, de 1º de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.766, de 1º de agosto de 2025, quanto ao nome, onde se lê: AMANDA ROCHA CUSTÓDIO; leia-se: AMANDA DA ROCHA CUSTÓDIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 832, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 1.019-CT, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.769, de 6 de agosto de 2025, a parte que contratou NOELY SEIXAS DA CONCEIÇÃO para exercer a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 833, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 1.019-CT, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.769, de 6 de agosto de 2025, a parte que contratou CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA NOLETO para exercer a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 834, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 1.031-CT, de 12 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.773, de 12 de agosto de 2025, a parte que contratou DHAVYLLA ANTONIO ALMEIDA HORTEGAL para exercer a função de Assistente de Sala-40h, na Secretaria municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 37, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão de férias de servidor, conforme especifica.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato nº 859, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 3.756, de 18 de julho de 2025, com fundamento ao art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Municipal nº 3.173, de 8 de abril de 2025 e a Lei Municipal nº 3.095/2024, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, define as atribuições e disciplina a carreira de Procurador do Município, e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 19 de agosto de 2025, 14 (quatorze) dias das férias do servidor Amós da Silva Santos, matrícula nº 413070173, cargo de Economista, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, inicialmente programadas para o período de 18 de agosto de 2025 a 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A suspensão mencionada no artigo anterior justifica-se por necessidade excepcional de serviço no âmbito desta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Palmas
ATO Nº 859 – NM

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/AB/CGM Nº041/25, DE 06 DE AGOSTO DE 2025 (*)

Dispõe sobre a designação de servidor para requerer alterações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da Portaria nº 055/2025/SOP/GAB/SEPLAN.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, o Anexo II, item I, subitem 5, à Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o Ato nº 8 - NM, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei n. 3.173/2025 e art. 4º do Decreto nº 2.461/2023, bem como o art. 3º da Portaria nº 055/2025/SOP/GAB/SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.748, de 8 de julho de 2025, a qual determina que os ordenadores de despesas deverão indicar, mediante ato publicado, o servidor responsável por requerer as alterações orçamentárias tratadas naquela Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Isabel De Carvalho Barbosa Neta, matrícula nº 413076730 Gerente de Administração Finanças e Planejamento e Alex Sandro Lima Batista, matrícula nº 17155-1, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Planejamento, , como responsáveis para requerer, junto ao órgão central, as alterações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Portaria nº 055/2025/SOP/GAB/SEPLAN.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar os procedimentos e etapas previstos nos arts. 4º, 5º e 6º da referida Portaria, utilizando os sistemas eletrônicos oficiais (SIG e e-Palmas), respeitando os formulários, prazos e demais exigências definidos na legislação vigente.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 06 dias do mês de julho de 2025.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Controlador Geral do Município

(*) REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 3.770, de 7 de agosto de 2025, pág. 6, com incorreção no original

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2025/GAB/SEPLAN

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, com sede na ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti – 2º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada por seu gestor o Sr. ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 864 – NM, de 17 de julho de 2025, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.756, de 18 de julho de 2025, RESOLVE dispensar a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, formalizado nos autos do processo administrativo nº 00000.0.048484/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa visando a aquisição de eletrodomésticos (frigobar e fogão), destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Licitações, adjudicando e homologando o objeto da presente de dispensa de licitação em favor da empresa GLOBAL PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita sob

o CNPJ nº 54.203.446/0001-42, sendo o valor da contratação de R\$ 3.879,98 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) e da empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.460.274/0001-47, no valor de R\$ 1.919,00 (mil, novecentos e dezenove reais).

Palmas/TO, 12 de agosto de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário de Planejamento, Orçamento e Licitações.
ATO Nº 864 – NM, de 17 de julho de 2025

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Processo Administrativo NUP nº: 00000.0.027296/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
OBJETO: Aquisição de cascalho e material argiloso (argila), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 034/2025, sucedido em 10 de julho de 2025 às 14h.
VALOR TOTAL: R\$ 6.846.500,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).
Data da assinatura da ata: 14 de agosto de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 028/2025						
RAZÃO SOCIAL: FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.					CNPJ: 00.085.446/0001-66	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD./ UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
0001	CASCALHO	POTY	Cascalho	67.000,00 M³	R\$ 33,50	R\$ 2.244.500,00
0002	MATERIAL ARGILOSO (ARGILA)	POTY	MATERIAL ARGILOSO (ARGILA)	130.000,00 M³	R\$ 35,40	R\$ 4.602.000,00

Palmas – TO, 14 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.021179/2024
ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 28/2024
OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação com disponibilização da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), monitoramento do Simples Nacional, BI, Módulo Cartão de Crédito/Débito e da Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros (DESIF), com fornecimento de Data Center.
ADITAMENTO: O presente termo aditivo consiste na primeira prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de agosto 2025, bem como, reajuste do valor contratado, cujo índice aplicado foi o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com as Cláusulas Terceira e Quarta do referido Contrato, passando valor mensal de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), para o valor mensal reajustado de R\$ 133.477,73 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Parecer n. 380/2025/GAB/PGM, e Justificativa Administrativa constantes nos autos NUP: 00000.0.021179/2024
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto 2025.
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. GLAUBER SANTANA AIRES, designado pelo ATO Nº 10-NM, publicado no DOMP nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, matrícula nº 157981, e a Empresa MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.014.181/0001-66, representada pelo Sr. HOMERO FREDERICO ICAZA FIGNER, brasileiro, portador do CPF nº XXX.480.547-XX.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Requerente	CPF/CNPJ	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processos Digital	Sentença de Instância Única
LH INVESTIMENTOS LTDA	09.276.347/0001-36	Reclamação de Lançamento do ITBI-NL	059518/2024	Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação interposta por LH INVESTIMENTOS LTDA, contra a Notificação de Lançamento ITBI nº 8086 e DECIDO: CONFIRMAR o lançamento tributário objeto da Notificação de Lançamento ITBI nº 8086, no valor de R\$ 20.065,77 (vinte mil e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com fundamento na incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI sobre a operação de integralização de capital social realizada pela impugnante.

Palmas, 13 de agosto de 2025.

Lenise Keley F. Gomes Waldemar
Secretária Executiva

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº55, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato com despesas de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, designado pelo no exercício de suas atribuições, conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 da Lei Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em conformidade com o ATO Nº 13 - NM, publicados no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 129 a 137, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o cargo de Fiscal e Suplente referente ao Processo nº 00000.0.064076/2024, e seus respectivos contratos, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao suprimento de programas sociais, de interesse da Secretaria Municipal de Ação Social, nas condições e especificações estabelecidas em contratos e termo de referência.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Arlenny Freitas da Silva Barboza	258311
SUPLENTE	Fernanda Almeida Aquino	413020978

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º No impedimento do Fiscal, seu Suplente possuirá as mesmas prerrogativas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, ao doze dias do mês de agosto de 2025.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Ação Social
ATO Nº 13 – NM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 240/GAB/SEMED, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e pelo Ato Nº 913 – NM, de 23 de julho de 2025, combinado com o art. 27 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente, referente aos Contratos nº 04/2025, firmado com a empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A (TELEBRAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, processo administrativo eletrônico nº 00000.0.044397/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem, por meio de rede de comunicação de dados corporativa do tipo MAN (Metropolitan Area Network – Rede de Área Metropolitana) e acesso à Internet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

SERVIDORES		CPF
TITULAR	Helenilton Carvalho Soares Lima	XXX.095.201-XX
SUPLENTE	Wilber Lacerda de Jesus	XXX.109.411-XX

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Ato nº 913 – NM

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2025007360

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 20, Lote 07, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0007-70, neste ato representada por sua gestora, a Sra. ANICE DE SOUZA MOURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 913 – NM, de 23 de julho de 2025, portadora da matrícula funcional nº 413078089, RESOLVE dispensar a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, formalizado nos autos do processo administrativo digital NUP: 00000.0.053119/2025, que tem como objetivo a contratação emergencial para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Palmas – TO, durante o segundo semestre. Inclui-se, ainda, a prestação dos serviços de logística completa, compreendendo o armazenamento, transporte, distribuição e entrega dos alimentos nas Unidades Escolares, de forma a atender às demandas diretas das escolas da rede pública municipal e às necessidades indiretas da Secretaria Municipal da Educação. A presente contratação visa garantir a continuidade e a regularidade da oferta da alimentação escolar no segundo semestre do ano letivo de 2025, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e da Lei Municipal 1.210/2003, adjudicando e homologando os lotes 1 e 3 da presente dispensa de licitação em favor da empresa EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.290.015/0001-80, no valor de R\$ 11.472.098,20 (onze milhões quatrocentos e setenta e dois mil e noventa e oito reais e vinte centavos), bem como os lotes 2 e 4 em favor da empresa AGRO COMERCIAL PORTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.558.126/0001-30 no valor de R\$ 22.154.480,46 (vinte e dois milhões cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 33.626.578,69 (trinta e três milhões seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Palmas-TO, 14 de agosto de 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal de Educação
ATO Nº 913 – NM

UNIDADES EDUCACIONAIS**CMEI CANTINHO DO SABER****PORTARIA Nº 012, 11 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CANTINHO DO SABER, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº012/2025, Processo de NUP 00000.0.031370/2025, firmado na empresa JOSE CARLOS FERREIRA, inscrita no CNPJ Nº 29.635.5580001-25, cujo objetivo é aquisição dos Uniformes Escolares.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eduardo Borges Fagundes	200.142	11/08/2025
SUPLENTE	Thalita Melo de Souza Medeiros	413.074.847	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 11 de agosto de 2025

Joselaine Queli Fiametti
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2025

PROCESSO Nº: 00000.0. 031370/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025
CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS FERREIRA
OBJETO: Uniformes Escolares
VALOR TOTAL: R\$ 14.742,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0. 031370/2025
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722. Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.39. Fonte: 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber, CNPJ nº 17.073.844/0001-65, por sua representante legal a Sr.ª Joselaine Queli Fiametti, inscrita no CPF nº XXX.087.689-XX e portadora do RG nº X.X96.2XX SSP/TO.EMPRESA: JOSE CARLOS FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 29.635.558/0001-25, por meio do seu representante legal o Senhor José Carlos Ferreira, portador do RG nº X639XX-SSP-TO.

CMEI SEMENTES DO AMANHÃ

PORTARIA Nº 024, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ, no uso de suas atribuições, designada pelo ATO Nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629 de 9 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 020/2025, Processo Nº 00000.0.030420/2025, firmado com a empresa RENATO QUEIROZ DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 20.594.678/0001-57, cujo objeto é contratação de serviço de manutenção elétrica preventiva e corretiva.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Livia Cristina dos Santos Costa	382711	12/08/2025
SUPLENTE	Kaio Azevedo Reis	413073444	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de agosto de 2025

Cleide da Cruz Milhomem
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ, no uso de suas atribuições, designada pelo ATO Nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629 de 9 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 021/2025, Processo Nº 00000.0.040004/2025, firmado com a empresa GARANTIA MULTISERVICES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 31.847.258/0001-51, cujo objeto é contratação de serviços higienização, desinfecção e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Livia Cristina dos Santos Costa	382711	12/08/2025
SUPLENTE	Kaio Azevedo Reis	413073444	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de agosto de 2025

Cleide da Cruz Milhomem
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.030420/2025
ESPECIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO– 011/2025

CONTRATANTE: ACE/ACCEI CMEI – SEMENTES DO AMANHÃ
CONTRATADA: RENATO QUEIROZ DA SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA.
VALOR TOTAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.030420/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732; 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA ACE/ACCEI CMEI- SEMENTES DO AMANHÃ, CNPJ nº 10.297.427/0001-57, por sua representante legal a Senhora Cleide da Cruz Milhomem, inscrita no CPF nº XXX.342.751-XX e portadora do RG nº XXX.610.559.27X-XX via SSP/GO. Empresa: RENATO QUEIROZ DA SILVA, inscrita no CNPJ 20.594.678/0001-57, por meio de seu representante legal o senhor RENATO QUEIROZ DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.919.031-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº021/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.040004/2025
ESPECIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO– 009/2025
CONTRATANTE: ACE/ACCEI CMEI – SEMENTES DO AMANHÃ
CONTRATADA: GARANTIA MULTISERVICES LTDA - ME
OBJETO: contratação de serviços higienização, desinfecção e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados.
VALOR TOTAL: R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.040004/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ACCEI DO SEMENTES DO AMANHÃ, CNPJ nº 10.297.427/0001-57, por sua representante legal a Senhora Cleide da Cruz Milhomem, inscrita no CPF nº XXX.342.751-XX e portadora do RG nº XXX.X10.559.27X-XX via SSP/GO. Empresa: GARANTIA MULTISERVICES LTDA - ME, inscrita no CNPJ 31.847.258/0001-51, por meio de seu representante legal o senhor Bruno Camargo Pires, inscrito no CPF nº XXX.765.948-XX.

E. M. ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO**PORTARIA Nº 016, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2025, Processo nº 00000.0.037177/2025, firmado com a empresa DÍGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso e manutenção do software SIGE.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Josilda Silveira do Nascimento	31047	12/08/2025
SUPLENTE	Marivania Rodrigues Pinto Chavier	378041	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de agosto de 2025.

Ionaldo Tertuliano de Carvalho
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.037177/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO-005/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: DÍGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso e manutenção do software SIGE.
VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.037177/2025
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495. Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001,15400000, 15430000, 15000000, 5001001, 25400000, 25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, CNPJ nº 08.198.113/0001-55, por seu representante legal o Srº Ionaldo Tertuliano de Carvalho, inscrito no CPF nº XXX.173.893-XX e portador do RG nº XXX.763 2ª via SSP/TO. Empresa: DÍGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 59.847.182/0001-83, por meio de seu representante legal o Srº. DEMERVAL DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº XXX. 755.011-XX

E. M. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

PORTARIA Nº 019, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 017/2025, Processo nº 00000.0.029509/2025 firmado com a empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Antônia Aderlane Ribeiro da Silva	403000738	12/08/2025
SUPLENTE	Paulo Roberto Dias	311661	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de agosto de 2025

Denilde Vargas Milhomem
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.029509/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA
 CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS
 VALOR TOTAL: R\$ 33.131,35 (Trinta e três mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.029509/2025
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712, 03.2900.12.365.2000.4441; Natureza da despesa: 33.50.3; Fonte: 15000000;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, por sua representante legal a Srª. Denilde Vargas Milhomem, inscrita no CPF nº XXX.033.271-XX e portadora do RG nº X076XX-SSP/TO. Empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o senhor Gleyson Aurelio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº XXX.742.583-XX e portador do RG nº XX14079199X-X SSP-MA.

E. M. CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA

PORTARIA Nº 013, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2025, Processo nº 00000.0.020460/2025, firmado com a empresa: KG FERRAZ EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, cujo objeto é aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades da Unidade Escolar no exercício de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Pereira de Carvalho	253941	08/08/2025
SUPLENTE	Eliene A. De Sousa Leite	413013524	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de agosto de 2025.

Antônio Pinheiro Alves do Carmo.
PRESIDENTE DA ACE

E. M. LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

PORTARIA Nº 015, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 014/2025, Processo nº 00000.0.031659/2025, firmado com a empresa ROCHA TECNOLOGIA & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 46.355.841/0001-12, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e câmeras de monitoramento de vídeo.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Marques De Oliveira	413004501	13/08/2025
SUPLENTE	Adelson Martins Dos Santos	132441	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de agosto de 2025.

Vando Dias Dos Santos
PRESIDENTE DA ACE

**AVISO DE REVOGAÇÃO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

A ACE da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a REVOGAÇÃO da Chamada Pública Nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as necessidades desta unidade de ensino, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, de interesse da ACE da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, Processo Administrativo Nº 00000.0.007811/2025, para adequação do Edital Licitatório. Mais informações poderão ser obtidas na ACE da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, localizada no endereço Rua 05, Quadra T 22, R. LO 13 - Taquari, Palmas - TO, em dias úteis ou pelo telefone (63) 99223-9338.

Palmas/TO, 12 de agosto de 2025.

Josenilda Gomes de Sousa
Agente de Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.031659/2025
NÚMERO DO CONTRATO: 014/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS
CONTRATADA: ROCHA TECNOLOGIA & SERVIÇOS
OBJETO: Empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e câmeras de monitoramento de vídeo.
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.031659/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2025.
SIGNATÁRIOS: A A.C.E. DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.347.225/0001 -11, pelo seu representante legal o senhor Vando Dias dos Santos, inscrito no CPF nº: XXX.949.624-XX e portador do RG nº XX081XX via SSP/PA. EMPRESA ROCHA TECNOLOGIA & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 46.355.841/0001-12, por seu representante legal, o senhor ROCHA LEO REIS DE ARAUJO BENICIO, inscrito no CPF sob o nº XXX.259.431-XX e portador do RG nº XX5.14X -SSP-TO

E. M. MONTEIRO LOBATO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 013/2025
DO CONTRATO Nº 021/2024**

PROCESSO Nº: 00000.0.028258/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: O presente termo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 021/2024, que tem como objeto a execução de obras/serviço de engenharia na construção de sala de merendeiras, arquivo morto, passarela e reforma dos banheiros, pisos, pintura e drenagem.
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de execução por 30 dias e a vigência contratual por mais 60 dias. Outrossim, aditar o valor contratual em R\$ 38.933,57 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), representando um percentual de 18,59% do valor contratado e fica acrescido o valor de R\$ 51.606,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e reais e vinte e um centavos), correspondendo um percentual de 24,64% do valor contratado. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R\$222.085,10 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2025.
VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$222.085,10 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e cinco reais e dez centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0. 028258/2024.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, por seu representante legal o Sr. Antonio José Napunuceno Filho, inscrito no CPF nº XXX.336.431-XX e portador do RG nº X204XX-SSP/TO. Empresa CONSTRUTORA KONKRE LTDA, inscrito no CNPJ nº 47.825.045/0001-69, por meio de seu representante legal o Srº. LEONARDO MARIANO DA SILVA PROENCO, inscrito no CPF nº XXX.750.501-XX e portador do RG nº X49.5XX SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2025

E. M. THIAGO BARBOSA

PORTARIA Nº 016, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 506 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.301, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2025, Processo nº 00000.0.008835/2025, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS-ASCABRAS, inscrito no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Karla Raianny Carlos Albuquerque	413013073	13/08/2025
SUPLENTE	Dayvson Barbosa Costa	413012656	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de agosto de 2025.

Débora Gomes Reis Martins
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 017, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 506 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.301, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2025, Processo nº 00000.0.008835/2025, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – TO - APRAFEPP, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Karla Raianny Carlos Albuquerque	413013073	13/08/2025
SUPLENTE	Dayvson Barbosa Costa	413012656	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de agosto de 2025.

Débora Gomes Reis Martins
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 018, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 506 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.301, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 014/2025, Processo nº 00000.0.008835/2025, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS - AGROP, inscrito no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Karla Raianny Carlos Albuquerque	413013073	13/08/2025
SUPLENTE	Dayvson Barbosa Costa	413012656	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de agosto de 2025.

Débora Gomes Reis Martins
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 019, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 506 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.301, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2025, Processo nº 00000.0.008835/2025, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TAQUARI - PRO-TAQUARI II, inscrita no CNPJ nº 10.685.413/0001-00, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Karla Raianny Carlos Albuquerque	413013073	13/08/2025
SUPLENTE	Dayvson Barbosa Costa	413012656	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - ManIFESTAR-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou descumprimento das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII - ManIFESTAR quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de agosto de 2025.

Débora Gomes Reis Martins
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.008835/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS-TO- ASCABRAS
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO.
VALOR TOTAL: R\$ 6.597,05 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.008835/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA, por sua representante legal a Senhora Débora Gomes Reis Martins, inscrita no CPF nº XXX.091.851-XX e portadora do RG Nº X75.8XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS-TO- ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por seu representante legal, o Senhor ADÃO ROCHA REGO, com inscrição no CPF sob o nº XXX. 572.813 –XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.008835/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS RURAIS DE AGRICULTURA DO ENTORNO DE PALMAS (APRAFEP - TO).
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO.
VALOR TOTAL: R\$ 20.848,00 (vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.008835/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA, por sua representante legal a Senhora Débora Gomes Reis Martins, inscrita no CPF nº XXX.091.851-XX e portadora do RG Nº X75.8XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS RURAIS DE AGRICULTURA DO ENTORNO DE PALMAS-APRAFEP - TO., inscrita no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, por sua representante legal, a Senhora Elisângela dos Santos Gonçalves, inscrita no CPF nº XXX.170.461-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.008835/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO.
VALOR TOTAL: R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.008835/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA, por sua representante legal a Senhora Débora Gomes Reis Martins, inscrita no CPF nº XXX.091.851-XX e portadora do RG Nº X75.8XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP, inscrita no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, por sua representante legal, a Senhora Patrícia de Moraes Silva, inscrita no CPF nº XXX.170.461-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº015/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.008835/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TAQUARI - PRO-TAQUARI II.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO. VALOR TOTAL: R\$ 4.599,00 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.008835/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA, por sua representante legal a Senhora Débora Gomes Reis Martins, inscrita no CPF nº XXX.091.851-XX e portadora do RG Nº X75.8XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TAQUARI - PRO-TAQUARI II, inscrita no CNPJ nº 10.685.413/0001-00, por sua representante legal a Senhora Maria de Lurdes Pereira da Silva, inscrita no CPF nº XXX.370.871-XX e portadora do RG nº XX9.16X SSP/TO.

E. M. VINÍCIUS DE MORAES

PORTARIA Nº 027, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAIS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 025/2025, Processo nº 00000.0.025780/2025, firmado com a empresa ELITE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.084.890/0001-25, cujo objeto Contratação de empresa para aquisição de Uniformes Escolares.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Dorivani Rodrigues da Silva	413010903	04/08/2025
SUPLENTE	Paulo Vinicius Santos Sulli Luduvici	413001755	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de agosto de 2025

Alice Harumi Izu Furukawa
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.025780/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAIS

CONTRATADA: ELITE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI-ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares.

VALOR TOTAL: R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas

alterações posteriores e processo nº 00000.0.025780/2025

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712, 03.2900.12.365.2000.4441 Natureza da despesa: 33.50.30 Fontes: 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAIS, por sua representante legal a Sr.ª Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF Nº: XXX.930.319-XX e portadora do RG Nº X.X43.5XX SSP/TO. Empresa: ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 24.084.890/0001-25, por meio de seu representante legal o Sr.º Carlos Roberto de Oliveira Junior, portador do RG. nº X.X18.1XX-SSP/GO.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 411/SEMUS/GAB/GGRTS/DIGTS/SGA, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e em consonância com a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1293/2025/SUBJUD/PGM;

CONSIDERANDO o cumprimento de sentença judicial constante no Processo judicial nº 0046408-46.2024.8.27.2729;

RESOLVE:

Art. 1º É concedido enquadramento funcional à servidora LINDAURA ALVES DO REGO, matrícula funcional nº 157811, ocupante do cargo de TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM, inativa, conforme especificado a seguir:

MAT.	NOME	CARGO	NIVEL	REF	A PARTIR DE
157811	LINDAURA ALVES DO REGO	TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM	IV	D	05/07/2014
			IV	E	05/07/2015
			IV	F	05/07/2016
			IV	G	05/07/2017

Art. 2º São tornadas sem efeitos as portarias abaixo descritas, nas partes em que concederam progressões à servidora LINDAURA ALVES DO REGO, matrícula funcional nº 157811:

I - Portaria/Nº 512/2014-RH, de 11 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.075, de 20 de agosto de 2014;

II - Portaria nº 444/2015-RH, de 10 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.324, de 19 de agosto de 2015;

III – Portaria CCS nº 842/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.568, de 16 de agosto de 2016.

IV – Portaria CCS nº 992/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de agosto de 2019 – publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.312, de 23 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 412/SEMUS/SGF, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação de portarias e designação de servidores para substituir como fiscal de contrato, suplente e gestor de contrato da Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 307/SEMUS/SUPEOFIN, de 30 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.744, pág. 25, de 2 de julho de 2025, que revogou a PORTARIA Nº 810/SEMUS/DASS e em sua redação fez constar dados incompatíveis com o contrato e processo em questão, para a redesignação de gestor, fiscal e suplente de fiscal de contrato.

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 810/SEMUS/DASS, de 03 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.082, pág. 9, de 12 de setembro de 2018, que designou as servidoras Jelda Pinto Araujo Fernandes Sá, matrícula funcional

nº 413030430 — Fiscal de Contrato Titular — e Edma Neri do Santos, matrícula funcional nº 302871 — Suplente, como servidoras responsáveis pelo recebimento e atesto dos objetos oriundos do Processo nº 2018014273, de contrato nº 18/2018 firmado com a empresa COMUNIDADE DE SAUDE DESENVOLVIMENTO E EDUCACA, CNPJ nº 01.189.836/0007-34, que tem por objeto a locação de salas e equipamentos para realização dos procedimentos de colonoscopia, retossigmoidoscopia endoscopia, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para serem os responsáveis pelo recebimento e atesto dos objetos mencionados no artigo 2º, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA FUNCIONAL
GESTOR	ANDREIS VICENTE DA COSTA	413077640
TITULAR	ALLINE ABREU LOPES MENDES	306171
SUPLENTE	EDMA NERI DOS SANTOS	302871

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 413/SEMUS/SGF, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE de Palmas/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA	CONTRATO Nº	PROCESSO Nº	
QUALY COMERCIAL LTDA	113/2025	2024023863	
MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	114/2025	2024023863	
MAX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	115/2025	2024023863	
SHL – SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA	116/2025	2024023863	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO E			
COLETA DO LABORATÓRIO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TOCANTINS.			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
	Nome: Lohanny Silvestre de Souza Mat.: 413077347	Nome: Livia Mendes de Freitas Mat.: 413071970	Nome: Micheline Pimentel Ribeiro Cavalcante Mat.: 164521

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I – cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV – prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI – controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII – providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII – controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI – instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII – instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das

notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 183/2014

PROCESSO: 2014024625 – NUP Nº 0.021870/2024
ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: FIRMINO FERREIRA DA SILVA
OBJETO: Termo Aditivo nº 13, ao Contrato de Locação de Imóvel nº 183/2014, referente a locação de imóvel para abrigar as instalações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), destinado ao atendimento das demandas da rede municipal de Saúde de Palmas - TO, sob as condições estabelecidas no contrato originário, derivados do processo nº 2014024625.
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 13/08/2025 a 12/08/2026 e conceder reajuste do valor mensal de locação de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) para R\$10.734,75 (dez mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).
RECURSOS: Funcional Programática: 10.302.3000-2742 (Manutenção da Média e Alta Complexidade), Elemento de Despesa: 33.90.36, previsto nas Fontes 1.500.1002 e/ou 1.600.0000.
BASE LEGAL: Processo nº 2014024625 — NUP 0.021870/2024, Parecer Referencial nº 004/2023/SUAD/PGM, art. 62, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria de Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Senhora DHIEINE CAMINSKI, nomeada pelo Ato nº 21, publicado no DOMP nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, matrícula funcional nº 413072460. Senhor FIRMINO FERREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.573.021-XX.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COLEGIADO DIRETIVO DA ARP

RESOLUÇÃO ARP Nº 24, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, no Município de Palmas.

O COLEGIADO DIRETIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS – ARP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.297, de 30 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217, de 06 de junho de 2010, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução ANA Nº 192, de 8 de maio de 2024, aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação; e

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução disciplina as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização definidas no art. 11-B, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As soluções alternativas, implantadas nas situações dispostas nos arts. 5º e 6º desta Resolução, se configuram serviço público quando houver previsão em contrato, regulamento de prestação direta ou ato do titular.

§ 2º Nos casos não abrangidos pelo § 1º, as soluções alternativas configuram ação de saneamento de responsabilidade privada.

§ 3º Não faz parte do objeto desta Resolução a regulação de aspectos ambientais, urbanísticos, de uso e ocupação do solo, de gestão de recursos hídricos e de vigilância sanitária referente às soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou ações de saneamento básico de responsabilidade privada.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – ação de saneamento de responsabilidade privada: ação executada por meio de soluções alternativas, em que o usuário não depende de prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário (Norma de Referência ANA nº 8/2024);

II – área de abrangência: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legalmente admitido,

na qual o prestador do serviço obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta (Norma de Referência ANA nº 11/2024);

III – áreas elegíveis: áreas que atendem ao disposto nos arts. 5º e 6º, nas quais é permitida ou exigida a implantação de soluções alternativas;

IV – cadeia de valor de solução alternativa ou cadeia de valor: cadeia de valor de solução alternativa de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

V – cadeia de valor de solução alternativa de abastecimento de água: conjunto de atividades e processos interligados que garantem a entrega de soluções de abastecimento de água adequadas e eficazes, abrangendo as seguintes etapas:

a) captação: obtenção da água na fonte diretamente pela unidade familiar ou individual;

b) armazenamento: conservação da água captada para garantia de disponibilidade contínua e segurança;

c) tratamento: processo para garantir que a água seja potável e segura para uso humano;

d) distribuição: transporte e acesso da água captada e tratada dentro da unidade domiciliar (cavalete) por tubulações ou recipientes; e

e) uso: consumo da água e, quando possível, reaproveitamento para outros fins;

VI – cadeia de valor de solução alternativa de esgotamento sanitário: conjunto de atividades e processos interligados que garantem a entrega de soluções de esgotamento sanitário adequadas e eficazes, abrangendo as seguintes etapas:

a) coleta ou contenção: coleta e armazenamento dos esgotos sanitários no ponto de geração;

b) esgotamento: remoção, por métodos manuais ou mecânicos, dos esgotos sanitários ou dos lodos acumulados das instalações de contenção;

c) transporte: afastamento dos esgotos sanitários ou dos lodos do local de contenção para uma instalação de tratamento ou descarte licenciada;

d) tratamento: processamento dos esgotos sanitários ou dos lodos para redução de patógenos e contaminantes, tornando-os seguros para descarte ou reuso; e

e) reúso: aplicação de novo e seguro uso dos efluentes ou lodos tratados, como geração de energia, produção de fertilizantes, produção de materiais de construção, entre outros; ou

f) descarte: destinação final ambientalmente adequada dos efluentes ou lodos tratados;

VII – domicílio: domicílios particulares permanentes onde as pessoas naturais estabelecem suas residências com ânimo definitivo ou exercem suas atividades profissionais ou as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas atividades ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos (Norma de Referência ANA nº 8/2024);

VIII – economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário (Norma de Referência ANA nº 11/2024);

IX – família de baixa renda: núcleo familiar, com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, que atenda a um dos seguintes critérios (Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024):

a) ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

b) ter, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de

tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

X – ligação factível: situação na qual há disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação (Norma de Referência ANA nº 8/2024);

XI – preço público: remuneração fixa em contrapartida à execução de atividades públicas de natureza comercial, ainda que executadas por entidade privada;

XII – prestador do serviço: entidade pública ou privada responsável, por outorga ou delegação do titular, pela prestação do serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou ainda associação comunitária de usuários reconhecida pelo titular como responsável pela autogestão dos mencionados serviços públicos;

XIII – solução alternativa: tecnologias, práticas ou sistemas desenvolvidos para atender às necessidades de água potável ou de coleta e tratamento de esgoto, em contextos em que as soluções convencionais de rede não são tecnicamente ou economicamente viáveis ou acessíveis;

XIV – solução alternativa adequada: solução alternativa que consista em instalações que atendam aos critérios definidos nos arts. 3º e 4º desta Resolução;

XV – solução alternativa coletiva: solução alternativa que atenda a dois ou mais domicílios;

XVI – solução alternativa individual: solução alternativa que atenda a um único domicílio;

XVII – tarifa: preço público variável a partir de critérios de consumo ou uso;

XVIII – tarifa de disponibilidade: tarifa cobrada após prazo a partir da disponibilidade do serviço público na localidade, conforme regulamentação específica, independentemente da ligação, no caso de rede, ou do uso efetivo do serviço pelo usuário, referente à amortização, total ou parcial, dos investimentos realizados no serviço público;

XIX – titular: o Município de Palmas.

XX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, tanto em termos de cobertura da disponibilidade, como de atendimento aos domicílios residenciais ocupados, conforme os critérios e indicadores definidos na Norma de Referência ANA nº 8/2024.

CAPÍTULO III DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS Seção I

Das Soluções Alternativas Adequadas de Abastecimento de Água

Art. 3º Configura-se como solução alternativa adequada de abastecimento de água aquela caracterizada por uma origem de água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o uso para consumo humano, sem contato ou proximidade com os excrementos ou outros contaminantes, com tratamento e controle periódico.

§ 1º Para que uma solução alternativa de abastecimento de água seja considerada adequada, ela deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser caracterizada por tecnologia adequada, projetada, construída, operada e mantida, de acordo com:

a) as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), caso aplicável ou que atenda aos mesmos padrões de desempenho ou superiores;

b) as matrizes tecnológicas previstas no Programa Nacional de Saneamento Rural, quando não houver NBR que regulamente a solução alternativa; ou

c) diretrizes específicas previstas em norma da ARP;

II – o perímetro da instalação da fonte de captação ser protegido, prevenindo o contato com excrementos, resíduos, produtos químicos ou outros potenciais contaminantes;

III – haver tratamento adequado da água, pelo menos por cloração, ultra violeta ou processo com eficácia similar;

IV – haver controle periódico de qualidade da água das soluções alternativas coletivas ou individuais, de modo a que sejam atendidos os parâmetros da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou outra que a venha a substituir; e

V – ser a água fornecida mediante ligação domiciliar.

§ 2º O controle a que se refere o inciso IV do § 1º, no caso das soluções individuais, será exercido na forma estabelecida em normativo do sistema de vigilância sanitária ou, na sua ausência, em ato da ARP.

§ 3º Desde que atendidas as condições expressas no § 1º, são soluções alternativas adequadas de abastecimento de água:

I – poço tubular profundo;

II – poço artesiano;

III – poço semi-artesiano;

IV – poço raso;

V – nascente;

VI – cisterna; e

VII – outras soluções aprovadas por ato da ARP, de ofício ou mediante solicitação, acompanhadas das devidas justificativas que fundamentam o cumprimento do art. 3º, § 1º, desta resolução.

§ 4º O previsto no § 3º não impede que a água de outras fontes, como água de reúso e captação de águas pluviais, seja utilizada para fins diversos do consumo humano.

§ 5º A consideração de uma solução alternativa como adequada, nos termos desta Resolução, não exime o usuário da sua responsabilidade de obtenção de eventuais licenças e autorizações necessárias para a sua operação, como aquelas ambientais, urbanísticas ou de uso de recursos hídricos, quando aplicável.

§ 6º As soluções alternativas de abastecimento de água podem ser, a qualquer tempo, desqualificadas como adequadas, caso seja identificado o descumprimento das condições previstas nesta Resolução ou operação inadequada.

§ 7º Nos casos em que haja ligação factível, é obrigatória a instalação de medidor para a realização de micromedição do consumo associado à solução alternativa de abastecimento de água.

Seção II

Das Soluções Alternativas Adequadas de Esgotamento Sanitário

Art. 4º Configura-se como solução alternativa adequada de esgotamento sanitário aquela que se utiliza de instalação que observe as normas técnicas a partir da qual os esgotos sanitários produzidos sejam tratados com segurança no local ou transportados e tratados fora do local, bem como tenham destinação ambientalmente adequada.

§ 1º Para que uma solução alternativa de esgotamento sanitário seja considerada adequada, ela deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser caracterizada por tecnologia adequada, projetada, construída, operada e mantida, de acordo com:

a) as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) ou que atenda aos mesmos padrões de desempenho ou superiores;

b) as matrizes tecnológicas previstas no Programa Nacional de Saneamento Rural, quando não houver NBR que regulamente a solução alternativa; ou

c) diretrizes específicas previstas em norma da ARP;

II – não ter instalações de coleta partilhadas por mais de uma unidade familiar, salvo nos casos de soluções coletivas projetadas para atendimento de mais de uma unidade familiar;

III – se configurar de modo que os esgotos sanitários não contatem com seres humanos, de maneira direta ou indireta, aqui incluído o contato com fontes de água, plantações ou outros meios que posteriormente contatem com seres humanos; e

IV – promover o tratamento dos esgotos sanitários, seja no local ou com sua condução à estação de tratamento.

§ 2º Desde que atendidas as condições expressas no § 1º, são soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário:

I – ETE compacta ou fossa séptica sucedida por pós-tratamento ou unidade de disposição final;

II – fossa absorvente, preferencialmente nos casos que se pretenda reutilizar dejetos;

III – fossa seca ventilada, preferencialmente para os casos de localidades com indisponibilidade hídrica;

IV – fossa seca com laje, preferencialmente para os casos de localidades com indisponibilidade hídrica;

V – wetland construído;

VI – outras soluções aprovadas por ato da ARP, mediante solicitação, acompanhadas das devidas justificativas que fundamentam o cumprimento do art. 4º, § 1º, desta Resolução.

§ 3º Em áreas remotas ou de difícil acesso, inacessíveis para caminhões limpa-fossa ou equipamentos similares ou para seu correto funcionamento, não serão admitidas soluções alternativas de esgotamento sanitário que dependam desse serviço.

§ 4º A consideração de uma solução alternativa como adequada, nos termos desta Resolução, não exime o usuário da sua responsabilidade de obtenção de eventuais licenças e autorizações necessárias para a sua operação, como aquelas ambientais, urbanísticas ou de uso de recursos hídricos, quando aplicável.

§ 5º As soluções alternativas de esgotamento sanitário podem ser, a qualquer tempo, desqualificadas como adequadas, caso seja identificado o descumprimento das condições previstas nesta Resolução ou operação inadequada.

Seção III

Da Implantação das Soluções Alternativas Adequadas

Art. 5º Podem ser implantadas soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sempre que não houver disponibilidade de rede pública dos citados serviços públicos ou não houver ligação factível.

Parágrafo único. Uma vez que a rede pública estiver disponível na localidade e a ligação for factível:

I – o usuário deve, obrigatoriamente, se ligar à rede pública e pagar as respectivas tarifas, conforme previsto em normas da ARP; e

II – a solução alternativa poderá ser desativada ou passará a ser considerada ação de saneamento de responsabilidade privada, sem prejuízo das obrigações dispostas no inciso I.

Art. 6º A implantação de soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dispensará a necessidade de implantação de rede ou ligação, quando a implantação de rede pública ou a ligação for técnica ou economicamente inviável.

§ 1º No caso de inviabilidade da implantação da rede, o prestador deverá apresentar laudo técnico demonstrando a inviabilidade mencionada no caput, com a delimitação da área a que ela se refere, para homologação da ARP.

§ 2º No caso de inviabilidade da ligação à rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou constatação pelo prestador do serviço que a coleta dos esgotos da edificação não

pode ser conduzida por gravidade, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador do serviço para aprovação.

§ 3º A elaboração, e respectivos custos, do estudo de viabilidade técnica e econômica mencionado no § 2º pode ser conferida ao prestador do serviço, desde que haja previsão nesse sentido em contrato, regulamento de prestação direta ou ato da ARP e preservada a equação econômico-financeira da prestação.

§ 4º Considera-se tecnicamente inviável a implantação de rede pública:

I – nas localidades em que não for admitida pela legislação ambiental;

II – nos casos de soleira negativa, em relação à rede de esgotamento sanitário;

III – em áreas com restrições impostas pela legislação urbanística;

IV – nas áreas de assentamentos urbanos informais consolidados, mesmo passíveis de regularização, nas quais a ausência, irregularidade ou largura das vias públicas criem grandes obstáculos ou riscos para a implantação das obras; e

V – outras causas apontadas pelo prestador do serviço ou usuário e anuídas pela ARP.

Seção IV

Da Construção das Soluções Alternativas

Art. 7º A construção das soluções alternativas é de responsabilidade dos usuários, podendo esse encargo ser conferido ao prestador do serviço, desde que previsto em contrato, regulamento de prestação direta ou ato da ARP.

Seção V

Da Verificação da Adequabilidade

Art. 8º O prestador do serviço verificará a observância às condições estabelecidas nos arts. 3º e 4º desta Resolução, de acordo com o procedimento estabelecido neste artigo, enviando relatório para a ARP.

§ 1º A verificação da adequação das soluções alternativas ocorrerá mediante um dos seguintes procedimentos:

I – autodeclaração do usuário, acompanhada de laudo técnico assinado por profissional habilitado, quando a solução alternativa estiver localizada fora de áreas de vulnerabilidade social ou ambiental e não apresentar risco sanitário evidente;

II – vistoria presencial obrigatória, realizada pelo prestador do serviço, nas seguintes situações:

a) áreas classificadas como de vulnerabilidade sanitária ou ambiental, conforme definição do titular ou, na sua ausência, da ARP;

b) soluções alternativas implantadas em edificações de uso coletivo, como condomínios e estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços;

c) quando houver indícios de risco à saúde pública ou ao meio ambiente, identificados por órgãos ambientais, de recursos hídricos, de saúde ou de fiscalização;

d) denúncias fundamentadas sobre inadequação da solução alternativa.

§ 2º O prestador do serviço deve notificar os residentes nas áreas elegíveis sobre a necessidade da implantação de solução alternativa, indicando se deve ser adotado o procedimento de autodeclaração ou de vistoria obrigatória.

§ 3º É facultado ao usuário submeter o projeto relativo à construção de solução alternativa, anteriormente ao seu início, para análise prévia do prestador do serviço, devendo o prestador:

I – informar ao usuário o prazo estimado para resposta, bem como eventual necessidade de prorrogação de prazo; e

II – encaminhar resposta formal ao usuário, dentro do prazo informado, indicando a adequação do projeto ou apontando as suas inadequações.

§ 4º O prestador do serviço deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, canal digital para registro e monitoramento de soluções alternativas, no qual os usuários poderão:

I – cadastrar suas soluções alternativas, apresentando laudo técnico ou solicitando vistoria, conforme aplicável;

II – submeter seus projetos de soluções alternativas para análise do prestador do serviço;

III – receber notificações e comunicados sobre a regularização de sua solução alternativa; e

IV – acompanhar o andamento do processo de verificação e eventual necessidade de adequações.

§ 5º O prestador do serviço deve agendar a vistoria, quando solicitado pelo usuário, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da solicitação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 6º Caso identificadas inadequações na solução alternativa, o prestador do serviço deve:

I – informar ao usuário as pendências e orientá-lo sobre os ajustes necessários, concedendo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para regularização, salvo em casos de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, em que poderá ser exigida solução em prazos inferiores, compatíveis com o risco apresentado e a medida necessária para regularização;

II – realizar nova vistoria, caso solicitado pelo usuário ou quando necessário para verificar o cumprimento das exigências técnicas; e

III – notificar as autoridades competentes nos casos de persistente descumprimento ou de risco sanitário ou ambiental grave.

§ 7º O prestador do serviço deve solicitar ao titular, para que tome as medidas cabíveis em relação ao usuário, nos casos de:

I – recusa injustificada do usuário em proceder com o agendamento da vistoria da solução alternativa, após pelo menos duas notificações formais a respeito da necessidade de tal agendamento, com instruções de como este pode ser feito, indicação de prazo e das consequências da não realização;

II – recusa injustificada do usuário em regularizar a solução alternativa, após esgotadas as medidas administrativas e notificação formal;

III – constatação de contaminação de corpos hídricos ou outras situações de risco sanitário ou ambiental relevante.

§ 8º No caso dos incisos I e II do § 7º, o prestador do serviço poderá iniciar a cobrança de tarifa de disponibilidade pelo serviço de operação e manutenção de solução alternativa, caso prevista na estrutura tarifária relativa a soluções alternativas.

§ 9º O laudo técnico emitido pelo prestador do serviço ou por profissional habilitado, no caso do procedimento de autodeclaração, atestará:

I – a adequação da solução alternativa, quando atender aos padrões definidos nesta Resolução; ou

II – a inadequação da solução alternativa, quando houver desconformidade com as normas técnicas ou esta Resolução, podendo estabelecer medidas corretivas e prazos para sua implementação.

§ 10. O prestador do serviço deverá encaminhar os laudos técnicos à ARP, para homologação, e, uma vez homologado, ao usuário e ao Município, para fins de registro e monitoramento das soluções alternativas no cadastro municipal.

§ 11º O procedimento disposto neste artigo não exclui a possibilidade de fiscalização a ser realizada diretamente pela ARP, inclusive por amostragem.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NA MODALIDADE DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Seção I Da Operação, Manutenção e Monitoramento

Art. 9º A homologação do laudo técnico que atesta a adequação da solução alternativa, nos casos em que esta configura serviço público:

I – integrará o usuário ao serviço público; e

II – constitui adesão a contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa, instituído por ato da ARP.

§ 1º O contrato mencionado no inciso II do caput deverá dispor, dentre outros aspectos, sobre:

I – o direito do usuário:

a) à manutenção das instalações com periodicidade nunca superior a doze meses;

b) ao esgotamento de fossas sépticas e outros reservatórios de esgotos sanitários e a sua periodicidade, nunca superior a doze meses;

c) ao treinamento quanto ao uso adequado e à manutenção da solução alternativa, bem como autorização para que seu nome seja publicado na lista de pessoas certificadas;

d) ao correto descarte dos esgotos sanitários e lodos, no caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário; e

e) outros direitos que correspondam a atividades a ser executadas pelo prestador do serviço.

II – as tarifas e demais preços públicos e a serem pagos pelos usuários ao prestador do serviço em razão da realização de atividades da cadeia de valor das soluções alternativas, sendo admitido preço público global para todas as atividades previstas no inciso I, observadas as determinações relativas ao processo de revisão tarifária de cada prestador do serviço publicada pela ARP; e

III – a responsabilidade civil do prestador do serviço em relação aos danos e perdas que possuem nexo de causalidade com os serviços, admitida ação de regresso contra o usuário que tenha dado causa aos danos.

§ 2º Em relação às soluções alternativas de abastecimento de água, o contrato mencionado no caput poderá prever, entre outras, as seguintes atividades a serem executadas pelo prestador do serviço, de forma ordinária ou emergencial:

I – construção da infraestrutura ou equipamento de captação, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

II – construção da infraestrutura ou equipamento de armazenamento, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

III – construção da infraestrutura ou equipamento de tratamento, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

IV – construção da infraestrutura ou equipamento de distribuição e ligação à canalização interna do imóvel, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos; e

V – limpeza e manutenção das infraestruturas ou equipamentos de captação, armazenamento, tratamento e distribuição; e

VI – controle e monitoramento da qualidade da água.

§ 3º Em relação às soluções alternativas de esgotamento sanitário, o contrato mencionado no caput poderá prever, entre outras, as seguintes atividades a serem executadas pelo prestador do serviço, de forma ordinária ou emergencial:

I – construção da infraestrutura ou equipamento de coleta e contenção, incluindo elaboração de projeto de engenharia, execução de obras e aquisição ou produção de equipamentos;

II – esgotamento, transporte, tratamento, monitoramento e descarte adequado ou reúso de esgotos sanitários e lodos; e

III – manutenção da infraestrutura ou equipamento de coleta e contenção.

Art. 10. Nos casos das soluções alternativas configuradas como serviço público, caberá ao prestador do serviço realizar, a cada 5 anos, processo de avaliação de riscos, considerando todos os componentes da cadeia de valor das soluções alternativas, e contemplando:

I – o levantamento dos riscos ambientais, socioeconômicos e à saúde pública;

II – a avaliação específica do local de implantação, inclusive em relação à localização do sistema e a proximidade de fontes de água;

III – a análise dos efeitos dos riscos; e

IV – o desenvolvimento e implementação de plano dinâmico de monitoramento, manutenção preventiva e ações corretivas.

Parágrafo único. Os resultados da análise de riscos deverão ser informados à ARP, ao usuário e aos órgãos públicos pertinentes, a depender dos riscos identificados.

Art. 11. O esgotamento da fossa séptica ou outro reservatório de esgotos sanitários e manutenção de solução alternativa adicional àquela estabelecida no contrato de prestação de serviço de operação pode ser efetuado:

I – pelo prestador do serviço, mediante solicitação do usuário e pagamento de preço público ou tarifa, a qual será adicional no caso de preço público global previsto no inciso II do § 1º do art. 9º;

II – pelo Município, caso tal serviço seja disponibilizado por ele; ou

III – por operadores credenciados para o desenvolvimento dessa atividade.

Parágrafo único. O esgotamento da fossa séptica ou outro reservatório de esgotos sanitários não deve ser realizado diretamente pelos próprios usuários, salvo se o usuário for operador credenciado.

Art. 12. A ARP deve manter e publicar listagem de operadores credenciados para a realização de todas as atividades da cadeia de valor das soluções alternativas.

Art. 13. O prestador do serviço publicará manual de operação dos sistemas de soluções alternativas consideradas adequadas, para toda a cadeia de valor, após aprovação pela ARP, contendo, pelo menos:

I – as instruções de operação e rotina;

II – as principais regras de saúde, higiene e segurança, em especial aquelas relativas aos gases de esgoto, ao contato com os excrementos e ao manejo de produtos químicos;

III – os procedimentos de agendamento e realização de limpeza e manutenção das instalações;

IV – as orientações sobre a remoção de lodo, desobstrução de tubulações e acompanhamento da qualidade do efluente gerado, nos casos de soluções alternativas de esgotamento sanitário; e

V – as orientações em relação à elaboração de planos de operação e manutenção e, no caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário de planos de descarte.

Art. 14. O prestador do serviço deve apresentar plano de operação e de manutenção preventiva e corretiva em relação às instalações de solução alternativa sob sua responsabilidade para homologação da ARP contendo, pelo menos:

I – a periodicidade de limpezas e manutenções preventivas das instalações, em periodicidade não superior à anual;

II – os procedimentos para identificação de vazamentos, obstruções, falhas nos equipamentos e possíveis sinais de contaminação ou odores, entre outros problemas;

III – os procedimentos de manutenção corretiva e emergencial, em caso de constatação de problemas;

IV – as rotas de transporte, tratamento e descarte, no caso soluções alternativas de esgotamento sanitário; e

V – a periodicidade e conteúdo mínimo de relatórios de operação e manutenções realizadas a ser enviados para a ARP.

Art. 15. O prestador do serviço deve apresentar plano de vistoria e monitoramento de soluções alternativas para homologação da ARP, contendo:

I – a metodologia de priorização das vistorias, considerando critérios de vulnerabilidade socioambiental, porte da edificação e riscos à saúde pública ou ao meio ambiente;

II – a definição de percentual mínimo de soluções alternativas a serem verificadas anualmente por amostragem, inclusive aquelas registradas por autodeclaração;

III – os critérios de fiscalização remota e cruzamento de informações cadastrais com outros órgãos e entidades públicas;

IV – os procedimentos para controle da qualidade da água, no caso de soluções alternativas de abastecimento de água, e da qualidade dos efluentes, no caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário; e

VI – a periodicidade e conteúdo mínimo de relatórios de monitoramento a serem enviados para a ARP.

Art. 16. Para a medição e monitoramento do desempenho das soluções alternativas, são adotados os seguintes indicadores, cujo detalhamento é disposto no Anexo Único a esta Resolução:

I – cobertura de soluções alternativas;

II – atendimento de soluções alternativas;

III – adequabilidade das soluções alternativas; e

IV – destinação adequada de lodo.

Parágrafo único. O prestador do serviço deve encaminhar anualmente à ARP relatórios contendo o cálculo dos indicadores de desempenho, discriminando todas as informações que alimentam a fórmula e a forma como foram coletadas, bem como, a partir do segundo relatório, apresentando comparativo em relação aos resultados averiguados nas medições anteriores.

Art. 17. Sem prejuízo da obrigação de envio de relatórios de operação, manutenções realizadas e monitoramento, o prestador do serviço deve comunicar à ARP a respeito de qualquer vazamento ou outra falha com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos, ou a realização de manutenção emergencial em até 5 (cinco) dias da constatação.

§ 1º A comunicação deverá ser acompanhada, sempre que possível, da indicação das medidas já adotadas ou em vias de ser executadas para correção ou mitigação dos danos.

§ 2º No caso de falha com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos, deve o prestador do serviço comunicar também os órgãos públicos responsáveis.

Seção II

Do Cadastro Integrado de Soluções Alternativas de Saneamento

Art. 18. O prestador do serviço deve manter e atualizar periodicamente, em relação a sua área de abrangência, um Cadastro Integrado de Soluções Alternativas de Saneamento (CISAS), contemplando as informações necessárias para o monitoramento e avaliação do impacto ambiental e sanitário dessas soluções.

§ 1º O CISAS deverá conter, no mínimo, as seguintes

informações relativas a soluções alternativas de abastecimento de água:

- I – tipo de solução alternativa e respectiva localização;
- II – número de pessoas atendidas por soluções alternativas e por cada tipo de solução alternativa;
- III – vazão ou volume mensal consumido de soluções alternativas;
- IV – tipo de unidade de tratamento adotada, quando aplicável;
- V – condições de licenciamento e regularização ambiental e sanitária;
- VI – indicação da existência de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou isenção, conforme aplicável;
- VII – registro da proximidade da solução alternativa a fontes de poluição ou contaminação conhecidas;
- VIII – registro das fiscalizações e visitas realizadas pelo prestador do serviço; e
- IX – existência de soluções alternativas consideradas inadequadas, nos termos desta Resolução.

§ 2º O CISAS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas a soluções alternativas de esgotamento sanitário:

- I – tipo de solução alternativa e respectiva localização;
- II – número de pessoas atendidas por soluções alternativas;
- III – vazão ou quantidade mensal esperada de esgotos sanitários derivados de soluções alternativas;
- IV – natureza do esgoto ou lodo coletado;
- V – tipo de unidade de tratamento adotada;
- VI – características do solo ao redor da área de deposição dos esgotos sanitários e lodos, especialmente quanto à capacidade de infiltração e risco de contaminação de aquíferos;
- VII – proximidade da área de deposição dos esgotos sanitários e lodos em relação a fontes de água superficiais ou subterrâneas, captações e mananciais protegidos;
- VIII – usos das fontes de água próximas, especialmente para consumo humano ou atividades agrícolas;
- IX – presença e acesso de animais às áreas de deposição, especialmente em áreas rurais;
- X – registro das fiscalizações e visitas realizadas pelo prestador do serviço; e
- XI – existência de soluções alternativas consideradas inadequadas, nos termos desta Resolução.

§ 3º O CISAS será implementado de forma escalonada, observando os seguintes prazos e níveis de detalhamento:

- I – cadastro inicial: até 12 (doze) meses após a entrada em vigor desta Resolução, o prestador do serviço deve registrar informações básicas sobre a localização e os tipos de soluções alternativas existentes em sua área de atuação e discriminar áreas prioritárias de vulnerabilidade social, sanitária e ambiental;
- II – cadastro intermediário: até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor desta Resolução, o prestador do serviço deve incorporar as informações sobre número estimado de usuários, vazões médias e tipos de tratamento adotados;
- III – cadastro avançado: até 36 (trinta e seis) meses após a entrada em vigor desta Resolução, o prestador do serviço deve consolidar o cadastro com as informações detalhadas previstas nos § 1º e 2º, com mecanismos de atualização periódica e integração a sistemas municipais e estaduais relativos aos serviços públicos

de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e ao meio ambiente.

§ 4º O CISAS poderá ser elaborado com base em:

- I – dados declaratórios fornecidos pelos usuários, acompanhados de laudo técnico ou atestado de responsabilidade técnica quando exigido;
- II – informações oriundas de sistemas municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, registros de outorgas, licenciamento ambiental e outros cadastros públicos existentes;
- III – fiscalizações amostrais realizadas pelo prestador do serviço ou pela ARP; e
- IV – cruzamento de dados com órgãos ambientais, de recursos hídricos, de saúde pública e vigilância sanitária.

§ 5º O prestador do serviço deve encaminhar à ARP relatórios semestrais com a consolidação e análise dos dados do CISAS, incluindo:

- I – evolução quantitativa e qualitativa das soluções alternativas cadastradas;
- II – diagnóstico de eventuais riscos ambientais e sanitários associados; e
- III – propostas de medidas corretivas e recomendações para melhoria da gestão das soluções alternativas.

§ 6º A ARP poderá definir diretrizes adicionais para aprimorar a estrutura do CISAS, incluindo a adoção de ferramentas digitais e integração com plataformas municipais e estaduais de gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Seção II

Da Capacitação, Informações e Educação

Art. 19. A ARP deve promover a realização de uma capacitação de seus funcionários, colaboradores e servidores a respeito do uso de soluções alternativas, incluindo, entre outros temas:

- I – o conteúdo desta Resolução e, quando publicado, do contrato de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativas;
- II – o conteúdo das NBR relativas às soluções alternativas;
- III – as funções fiscalizadoras da ARP;
- IV – as atribuições do prestador do serviço; e
- V – melhores práticas de saúde, higiene e preservação ambiental.

Parágrafo único. AARP emitirá certificado atestando aqueles que tiverem aproveitamento adequado na capacitação mencionada no caput, bem como publicará a lista das pessoas certificadas.

Art. 20. Cabe ao prestador do serviço promover periodicamente treinamento com conteúdo semelhante àquele realizado pela ARP para capacitação de seus funcionários e colaboradores, próprios e terceirizados, e dos usuários residentes na sua área de abrangência, a respeito do uso adequado de soluções alternativas.

§ 1º O prestador do serviço deve apresentar à ARP, para fins de homologação, anualmente:

- I – o cronograma de treinamentos e capacitações a serem realizadas no ano seguinte, com indicação do público-alvo e área geográfica atendida; e
- II – o relatório com descrição dos eventos de capacitação realizados naquele ano, acompanhado das comprovações de suas realizações e lista das pessoas capacitadas.

§ 2º O prestador do serviço emitirá certificado atestando

aqueles que tiverem aproveitamento adequado na capacitação mencionada no caput, bem como publicará a lista das pessoas certificadas.

Art. 21. Os treinamentos e capacitações devem ser adaptados em função do seu público-alvo.

Art. 22. É obrigação do prestador do serviço a realização de campanhas de conscientização pública, programas comunitários, programas escolares e de mídia, entre outros, em relação às áreas elegíveis para a implantação de soluções alternativas, as condições de adequabilidade, a necessidade de vistoria e o uso adequado dessas soluções.

§ 1º As campanhas informativas e educacionais poderão incluir a realização de seminários, workshops e treinamentos participativos com usuários, profissionais de empresas que desempenham atividades da cadeia de valor das soluções alternativas e técnicos do Município ou de órgãos fiscalizadores ambientais, sanitários ou de recursos hídricos, de modo a promover atividades práticas relativas à utilização adequada e manutenção das instalações de soluções alternativas.

§ 2º As ações de informação, educação e comunicação devem ser adaptadas ao seu público-alvo.

§ 3º O prestador do serviço deve apresentar à ARP, para fins de homologação, anualmente:

I – plano de ações informativas, educativas e de comunicação a ser realizadas no ano seguinte; e

II – relatório com descrição das ações informativas, educativas e de comunicação realizadas naquele ano, acompanhado das comprovações de suas realizações.

Art. 23. O prestador do serviço deverá manter página em seu sítio eletrônico com informações gerais e dados estatísticos a respeito da adoção de soluções alternativas em sua área de abrangência, bem como o contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa.

CAPÍTULO V DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Seção I Da Composição e Recuperação de Custos

Art. 24. No caso de soluções alternativas de abastecimento de água configuradas como serviço público, o prestador do serviço deverá recuperar os custos relativos às atividades que lhe forem atribuídas por contrato, regulamento de prestação direta ou ato da ARP.

Art. 25. No caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário configuradas como serviço público, serão recuperados pelo prestador do serviço os investimentos realizados para as etapas de esgotamento, transporte e tratamento, bem como os custos operacionais incorridos, em especial:

I – custos de vistorias, inspeções e fiscalizações em relação à adequação de soluções alternativas;

II – investimentos realizados em equipamentos de esgotamento, transporte e tratamento e eventuais investimentos em construção civil para a etapa de tratamento;

III – custos de operação e manutenção, incluindo a limpeza e desobstrução, inspeção e monitoramento, manutenção preventiva, reparos e substituições, além de produtos químicos, água e energia, quando aplicável;

IV – custos relacionados ao descarte e destinação, compreendendo o descarte de efluentes e a destinação adequada do lodo; e

V – outros custos relativos à administração, pagamentos de indenizações por falhas dos serviços, seguros e programas de educação e conscientização.

Parágrafo único. Não serão incluídos na receita requerida para fins de definição dos preços públicos e tarifas, os custos relativos a investimentos para instalação da infraestrutura ou equipamentos

de coleta e contenção, como projetos de engenharia, materiais, mão de obra e licenciamento ambiental, caso custeados pelo usuário dos serviços, podendo, no entanto, tais custos ser suportados pelo prestador do serviço e integrarem sua remuneração se tal encargo for atribuído por contrato, regulamento de prestação direta ou ato da ARP.

Seção II Da Estrutura Tarifária

Art. 26. As tarifas e demais preços públicos a serem pagos pelos usuários em razão da realização de atividades da cadeia de valor serão previstos no contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa e poderão assumir as seguintes configurações:

I – preço público global, relativo à execução de todas as atividades de operação e manutenção das soluções alternativas, considerando a periodicidade estabelecida no contrato padrão;

II – preços públicos ou tarifas relativas à realização de atividades adicionais em periodicidade superior à mínima mencionada no inciso I;

III – preços públicos ou tarifas relativas especificamente a cada uma ou algumas das atividades previstas nos § 2º e 3º do art. 9º desta Resolução; e

IV – outros modelos de estrutura tarifária admitidos pela ARP.

Art. 27. As tarifas mencionadas no art. 26 podem ser calculadas conforme um ou mais dos seguintes critérios:

I – o volume de esgotos e lodos removidos;

II – o tipo de esgotos e lodos removidos, isto é, se de características residenciais ou não;

III – a categoria de usuário, isto é, se residencial, comercial ou industrial;

IV – a caracterização da solução alternativa como individual ou coletiva;

V – a distância entre o imóvel e a estação de tratamento ou descarte;

VI – a zona geográfica em que o imóvel esteja localizado, rural ou urbana; e

VII – outros critérios estabelecidos pela ARP.

Parágrafo único. As tarifas podem ser compostas de duas parcelas, sendo:

I – uma fixa, atinente à recuperação, total ou parcial, dos custos de investimentos em equipamentos necessários, podendo inclusive se configurar como tarifa de disponibilidade; e

II – uma variável, atinente à recuperação dos custos operacionais e de manutenção e eventual da recuperação de parcela dos custos de investimentos.

Art. 28. O cálculo das tarifas e preços públicos poderá considerar subsídios, inclusive subsídio cruzado entre usuários de soluções alternativas e de soluções convencionais e entre usuário de diferentes faixas de renda.

Art. 29. Em relação aos usuários pertencentes a famílias de baixa renda, os preços públicos, globais ou específicos, e as tarifas serão cobrados com desconto, conforme as diretrizes da Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, de modo a conferir condições equitativas e não discriminatórias entre usuários de soluções convencionais e alternativas.

Seção III Da Faturamento e Cobrança

Art. 30. A cobrança dos preços públicos ou tarifas relativas às soluções alternativas sob responsabilidade do prestador do serviço podem ser realizadas, a critério do prestador:

I – em fatura própria; ou

II – incluídas em faturas relativas a solução convencional de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, caso aplicável.

§ 1º É permitido ao prestador do serviço a celebração de instrumento de cooperação com prestador de outro serviço público, a exemplo de energia elétrica, para a realização de cofaturamento.

§ 2º Nos casos de cofaturamento, é assegurado ao usuário o direito de solicitar o desmembramento da fatura, devendo tal direito ser informado ao usuário, bem como o procedimento para solicitação, na própria fatura e no sítio eletrônico do prestador do serviço.

§ 3º É facultado ao prestador do serviço proceder com o parcelamento da cobrança dos preços públicos ou tarifas relativas às soluções alternativas em até 12 (doze) faturas, sendo vedada a incidência de atualização monetária ou juros a serem arcados pelo usuário.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

Art. 31. Compete à ARP:

I – apoiar o titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na elaboração dos planos de saneamento básico, inclusive em relação à adoção de soluções alternativas;

II – homologar o laudo técnico que demonstre a inviabilidade técnica ou econômico-financeira de implantação de rede pública ou ligação;

III – definir os preços públicos e as tarifas a serem praticadas para prestação de serviços utilizando soluções alternativas;

IV – homologar o laudo técnico do prestador do serviço em relação à correta construção da solução alternativa em relação às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e desta Resolução;

V – homologar o plano de operação e de manutenção preventiva e corretiva em relação às instalações de solução alternativa sob responsabilidade do prestador do serviço;

VI – homologar e acompanhar o plano de vistoria e monitoramento de soluções alternativas;

VII – homologar o cronograma de treinamentos e capacitações e o relatório com descrição dos eventos de capacitação realizados;

VIII – homologar o plano de ações informativas, educativas e de comunicação e o relatório com descrição das ações informativas, educativas e de comunicação realizadas;

IX – manter e publicar listagem de operadores credenciados para a realização de todas as atividades da cadeia de valor das soluções alternativas;

X – aprovar o manual de operação dos sistemas de soluções alternativas consideradas adequadas, para toda a cadeia de valor;

XI – publicar o contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa;

XII – promover capacitação de seus funcionários a respeito do uso de soluções alternativas;

XIII – fiscalizar o atendimento aos indicadores de desempenho previstos nesta Resolução; e

XIV – fiscalizar complementarmente as soluções alternativas e auditar as informações registradas no CISAS, inclusive por amostragem.

Art. 32. A ARP buscará, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Resolução, a celebração de acordos com os órgãos responsáveis pela vigilância sanitária na sua área de atuação, o órgão gestor de recursos hídricos estadual e, caso aplicável, federal, o órgão responsável pela gestão e fiscalização ambiental e o órgão municipal responsável pelo cadastro imobiliário para a promoção de alinhamentos e atuações conjuntas relativas ao monitoramento, fiscalização e controle das soluções alternativas.

§ 1º Os acordos poderão incluir, entre outros aspectos:

I – a criação de comissão mista sobre soluções alternativas com reuniões periódicas;

II – o compartilhamento de informações coletadas por cada parte que sejam necessárias ou úteis para o desempenho de suas funções;

III – a definição de responsabilidades de cada parte e responsabilidades conjuntas; e

IV – a realização de operações conjuntas de fiscalização.

§ 2º A ARP poderá realizar parcerias com institutos de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, para auxiliar no processo de validação de novas tecnologias aplicadas às soluções alternativas ou em eventuais fiscalizações.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PRESTADORES

Art. 33. Compete aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I – elaborar ou atualizar os planos de saneamento básico;

II – disponibilizar as informações sobre as edificações que possuem solução alternativas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, seja individual ou coletiva, e ao prestador do serviço e à ARP, para integração ao CISAS;

III – manter atualizado o cadastro das empresas limpa fossa e a destinação dada ao lodo coletado;

IV – fiscalizar a manutenção periódica da solução alternativa do usuário;

V – fiscalizar e aplicar sanções, por meio de suas autoridades administrativas, com o exercício do poder de polícia;

VI – zelar para que os usuários façam a adesão às soluções convencionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponíveis, ou a implantação adequada das soluções alternativas; e

VII – se responsabilizar pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento da água e do esgoto, quando houver lançamento em corpo de água.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o inciso II poderá ser realizado:

I – por meio de registro quando da liberação do Habite-se;

II – quando da realização de fiscalização; ou

III – quando da execução de atividade de assistência técnica ou extensão rural, no caso de saneamento rural.

Art. 34. Compete aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I – constatar que a coleta de esgoto da edificação não pode ser conduzida por gravidade e, caso constatado, analisar e aprovar a alternativa de atendimento realizada pelo usuário;

II – vistoriar as instalações de soluções alternativas na sua área de abrangência e emitir laudo técnico a respeito da sua adequação às NBR e normas da ARP;

III – notificar os usuários residentes em áreas elegíveis a respeito da necessidade da implantação de solução alternativa, indicando se deve ser adotado o procedimento de autodeclaração ou de vistoria obrigatória;

IV – disponibilizar em seu sítio eletrônico, canal digital para registro e monitoramento de soluções alternativas;

V – realizar processo de avaliação de riscos, considerando todos os componentes da cadeia de valor das soluções alternativas,

e informar à ARP, ao usuário e aos órgãos públicos pertinentes dos resultados;

VI – realizar as atividades previstas no contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa e cobrar dos usuários os preços públicos e tarifas devidos;

VII – apresentar para homologação da ARP plano de operação, de manutenção preventiva e corretiva e de monitoramento em relação às instalações de solução alternativa sob sua responsabilidade;

VIII – apresentar para homologação da ARP plano de vistoria e monitoramento de soluções alternativas;

IX – encaminhar à ARP relatórios contendo o cálculo dos indicadores de desempenho;

X – comunicar à ARP e aos órgãos públicos responsáveis a respeito de qualquer vazamento ou outra falha com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos, ou a realização de manutenção emergencial;

XI – manter, em relação à sua área de prestação, um CISAS e fornecer à ARP relatórios consolidados de suas informações;

XII – promover periodicamente treinamento com conteúdo semelhante àquele realizado pela ARP para capacitação de seus funcionários, bem como os funcionários das empresas terceirizadas que forem contratadas e dos usuários residentes na sua área de abrangência;

XIII – apresentar para homologação da ARP cronograma de treinamentos e capacitações a serem realizadas e relatório com descrição dos eventos de capacitação;

XIV – realizar campanhas de conscientização pública, programas comunitários, programas escolares e de mídia em relação às áreas elegíveis para a implantação de soluções alternativas, as condições de adequabilidade, a necessidade de vistoria e o uso adequado dessas soluções;

XV – apresentar para homologação da ARP plano de ações informativas, educativas e de comunicação a ser realizadas e relatório com descrição das ações informativas, educativas e de comunicação realizadas;

XVI – manter página em seu sítio eletrônico com informações gerais e dados estatísticos a respeito da adoção de soluções alternativas em sua área de abrangência, bem como o contrato padrão de prestação de serviço de operação e manutenção de solução alternativa adequada;

XVII – elaborar e publicar, após aprovação pela ARP, manual de operação dos sistemas de soluções alternativas consideradas adequadas, para toda a cadeia de valor;

XVIII – se responsabilizar pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento da água e do esgoto, quando a solução alternativa for oferecida como serviço público; e

XIX – encaminhar ao titular e aos órgãos públicos pertinentes, inclusive ao Ministério Público, a lista dos usuários que possuem soluções alternativas inadequadas.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 35. São obrigações dos usuários das soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I – aderir às soluções públicas, quando disponíveis, ou implantar adequadamente as soluções alternativas, nas hipóteses dos arts. 5º e 6º desta Resolução;

II – realizar o pagamento das tarifas e preços públicos devidos em razão da prestação dos serviços públicos, sejam soluções convencionais ou alternativas;

III – realizar periodicamente a manutenção da solução alternativa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando esta não for atribuída ao prestador do serviço; e

IV – reportar ao prestador do serviço e ao titular a existência de soluções alternativas adotadas em seu imóvel.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que não prevejam a execução de atividades relativas às soluções alternativas pelos prestadores do serviço poderão ser aditados para prever tal possibilidade, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Art. 37. Pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, a verificação pelo prestador do serviço sobre a qual dispõe o art. 8º será dispensada, caso o domicílio atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I – tenha Licença de Operação Ambiental vigente;

II – disponha de licença ou alvará sanitário atualizado;

III – disponha de Habite-se ou Certificado de Regularidade da Edificação emitido ou atualizado após a construção da solução alternativa; ou

IV – tenha sua solução alternativa validada pelo titular dos serviços em relação a usuário determinado, por meio de documento dotado de fé pública.

Parágrafo único. A constatação das condições indicadas no caput poderá ser feita pelo envio de documentação ao prestador e à ARP pelo usuário ou por encaminhamento de informações pelos órgãos responsáveis pela licença, alvará ou validação.

Art. 38. Cabe ao Colegiado Diretivo da ARP resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 20 de agosto de 2025.

MARCELO WALACE DE LIMA
Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização
de Serviços Públicos de Palmas

ANEXO ÚNICO – Diretrizes para ficha técnica dos indicadores de desempenho

I – Cobertura de Soluções Alternativas (CSA) (%)

Definição:

Este indicador de desempenho pretende medir a proporção da domicílios cobertos por soluções alternativas em relação aos domicílios totais na área analisada. O indicador deverá ser calculado de forma apartada para soluções alternativas de abastecimento de água e para soluções alternativas de esgotamento sanitário.

Fórmula:

$$CSA = \frac{\text{Quantidade de domicílios com solução alternativa adequada}}{\text{Quantidade de domicílios existentes}} \times 100$$

Variáveis:

- Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa adequada, tendo como base o cadastro do prestador do serviço;
- Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes, base nos dados obtidos do IBGE ou metodologia própria do prestador do serviço, desde que homologada pela ARP.

II – Atendimento de Soluções Alternativas (AtSA) (%)

Definição:

Este indicador de desempenho pretende medir a proporção de domicílios atendidos por soluções alternativas em relação aos

domicílios residenciais na área analisada. O indicador deverá ser calculado de forma apartada para soluções alternativas de abastecimento de água e para soluções alternativas de esgotamento sanitário.

Fórmula:

$$AtSA = \frac{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \times 100$$

- Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada, tendo como base o cadastro do prestador do serviço;
- Quantidade de domicílios residenciais ocupados com solução alternativa adequada, base nos dados obtidos do IBGE ou metodologia própria do prestador do serviço, desde que homologada pela ARP.

III – Adequabilidade das Soluções Alternativas (AdSA) (%)

Definição:

Este indicador procura avaliar a qualidade e eficiência das soluções alternativas, garantindo que atendam aos padrões ambientais e sanitários, de acordo com os requisitos da Resolução. O indicador deverá ser calculado de forma apartada para soluções alternativas de abastecimento de água e para soluções alternativas de esgotamento sanitário.

Fórmula:

$$AdSA = \frac{\text{Soluções alternativas adequadas}}{\text{Total de soluções alternativas}} \times 100$$

- Quantidade de soluções alternativas que são consideradas como adequadas de acordo com os padrões e requisitos desta Resolução.
- Quantidade de soluções alternativas totais, determinado com base no cadastro do prestador do serviço.

IV – Destinação Adequada de Lodo (DAL) (%)

Definição:

Este indicador procura medir a proporção do lodo gerado nas soluções alternativas de esgotamento sanitário que recebe destinação final adequada conforme normas aplicáveis.

Fórmula:

$$DAL = \frac{\text{Quantidade de lodo com destinação adequada}}{\text{Quantidade de lodo gerado}} \times 100$$

Variáveis:

- Quantidade anual de lodo gerado com destinação adequada, de acordo com as normas aplicáveis;
- Quantidade anual de lodo gerado na solução alternativa, conforme estimativa calculada pelo prestador do serviço, segundo metodologia homologada pela ARP.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP,
REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Wallace de Lima, a Secretária Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Denise Gomes Dourado, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos, e a Chefe de Gabinete, Sra. Diene Helen F. Maia Cardoso, bem como Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo (Secretária da Presidência) que neste momento passa a secretariar a presente reunião.

Inicialmente foi lida a ordem do dia:

1 - Apreciação e deliberação do Processo: 00000.0.020101/2025, que trata da DEMANDA REGULATÓRIA, conforme OFÍCIO INTERNO Nº 04/2025 – da INSTAURAÇÃO DE PROCESSO REGULATÓRIO DOS CONTÊINERES, trata-se de Minuta de Resolução que estabelece as condições gerais para o uso de contêineres na coleta pública de resíduos sólidos domiciliares no Município de Palmas. a qual foi lida e passou a ser debatida.

Com a palavra a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais fez a exposição da minuta e explicou cada um dos pontos, tendo ficado claro que a minuta foi construída a partir de uma tomada de subsídios e agora após apreciada pelo Colegiado, se fara a análise pela aptidão ou não para consulta pública. Após a explanação e a debate sobre os termos da Resolução que estabelece as condições gerais para o uso de contêineres na coleta pública de resíduos sólidos domiciliares no Município de Palmas, por fim todos os membros do colegiado aprovaram por unanimidade a Consulta Pública a ser realizada por um período de 15 (quinze) dias.

2 – Apreciação e deliberação do Processo: 00000.0.023568/2025, que trata do PROCEDIMENTO REGULATÓRIO SOBRE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, conforme OFÍCIO INTERNO Nº 027/2025 – para INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO REGULATÓRIO SOBRE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, trata-se de minuta de resolução que versa sobre as soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) na Resolução Nº 192/2024 (NR Nº 08/2024), pois, com a atualização do Marco do Saneamento (Lei nº 11.445/2007), dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabeleceu que a ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

Com a palavra a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais fez a exposição da minuta e enfatizou a importância da adoção das normas de referência que é objeto de monitoramento constante pela ANA, que realiza chamadas periódicas para comprovação de atendimento tanto pelos titulares dos serviços quanto pelas entidades reguladoras infranacionais, assim, conforme o manual da NR 8, o prazo para atendimento da referida norma encerra em 20 de agosto de 2025, por fim todos os membros do colegiado aprovaram por unanimidade a minuta proposta nos autos e está seguirá para publicação no Diário Oficial do Município como Resolução nº 24, de 07 de agosto de 2025.

Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Palmas 07 de Agosto de 2025.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ: 21.013.566/0001-28, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal Prévia (LMP) e Licença Municipal de Instalação (LMI) Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, com endereço Avenida E, Quadra 20, Lote 13 Setor Aurenly IV, cidade/UF Palmas/To. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA N 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

